



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10530.721421/2013-66
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº **1001-000.413 – Turma Extraordinária / 1ª Turma**
Sessão de 07 de março de 2018
Matéria INDEFERIMENTO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
Recorrente ENIVALDO COMERCIO DE APARAS DE PAPEL VELHO LTDA - EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO INDEFERIMENTO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
ANO-CALENDÁRIO 2013

O Recurso Voluntário foi apresentado após o transcurso do prazo de 30 dias da data do conhecimento da decisão de primeira instância, o que o torna intempestivo, nos termos do art. 33, do Decreto 70.235/75 .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Lizandro Rodrigues de Sousa- Presidente.

(assinado digitalmente)

José Roberto Adelino da Silva - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Edgar Bragança Bazhuni, Eduardo Morgado Rodrigues, Lizandro Rodrigues de Sousa e José Roberto Adelino da Silva

Relatório

Trata-se Recurso Voluntário contra o acórdão, número 14-49.399, da 1ª Turma da DRJ/RPO, o qual indeferiu a Manifestação de Inconformidade contra Termo de

Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, face à existência de débitos fiscais, sem exigibilidade, consoante o artigo 17, incisos V, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A ora recorrente apresentou uma impugnação ao referido termo. cujo acórdão da DRJ foi contrário à manifestação de inconformidade, a qual reproduzido, com a devida vênia, parcialmente o voto:

Acórdão

A manifestação de inconformidade apresentada em 06/03/2013, atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no Decreto nº 70.235 de 1972 e alterações posteriores. Dela conheço.

Como se vê dos autos, o indeferimento ao ingresso no Simples Nacional, deu-se em razão de a interessada possuir débitos previdenciários, cuja exigibilidade não estava suspensa.

Em seu arrazoado alega a manifestante que estaria em dia com todas as obrigações tributárias e previdenciárias.

Entretanto, não anexou documentos que corroborem suas alegações, quais sejam, DARF's, cópias de pedidos de parcelamento, etc. .

Por outro lado, as Telas de Extratos, emitidas em 18/10/2013, juntadas pela DRF/FSA/BA, fls. 15 a 20, informam que os débitos previdenciários registrados sob nº 39799128-2, 39799129-0, 40077288-4, 40077289-2, 40287342-4, 40287343-2, motivadores do indeferimento à opção ao Simples Nacional, encontram-se pendentes de regularização.

Assim, verifica-se que os débitos previdenciários apontados no TIOSN, que a Contribuinte alega que estariam regularizados, constam como "Pendências Fiscais", conforme "Tela de Extrato", denominada "Consulta Histórico da Empresa no Simples

Necessário, portanto, para deslinde da questão que se apresenta, uma releitura das disposições que norteiam o ingresso e a permanência no Simples Nacional.

...

A seguir, faz uma extensa análise da legislação aplicável, com todas as citações aplicáveis, data venia, para concluir:

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou

com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

(...)

É como voto. (...)

Voto

Conselheiro José Roberto Adelino da Silva- Relator

A recorrente apresentou o recurso voluntário em 10/07/2014, após ter tomado conhecimento do acórdão, o que ocorreu em 09/06/2014, portanto, 31 dias após a sua ciência, o que contraria o art. 33, do Decreto 70.235/75, a seguir transcrito:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Portanto, o recurso é intempestivo e dele eu não conheço.

É como voto.

(assinado digitalmente)

José Roberto Adelino da Silva